



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

**LEI Nº 1.994, DE 10 DE MAIO DE 2021.**

**Altera as Leis nº 1.571, de 10 de outubro de 2011, e nº 1.789, de 30 de janeiro de 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso III do §1º do art. 3º da Lei nº 1.571, de 10 de outubro de 2011, alterada pela Lei nº 1.789, de 30 de janeiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º .....

III - para o cargo de Procurador Autárquico, símbolo PA, corresponderá o valor igual a 60% (sessenta por cento) da remuneração percebida pelo Presidente.”

**Art. 2º** A Lei nº 1.789, de 30 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 4º-A e parágrafo único de seguintes redações:

“Art. 4º-A A remuneração dos cargos de provimento em comissão criados pelo art. 1º desta Lei, bem como daqueles que compõem a Diretoria Executiva do SAAE, será constituída do salário base de 40% e da gratificação de representação de 60%.

Parágrafo único. O cargo de provimento em comissão, quando ocupado por servidor efetivo, se transmudará em função de confiança que será remunerada pelo valor total pago ao respectivo cargo comissionado.”

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,** em 10 de maio de 2021.

  
**JOSE VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal